



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. 108/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei que “**Institui Feriados Municipais no âmbito do Município de Parnaíba**”

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que que “**Institui Feriados Municipais no âmbito do Município de Parnaíba, Estado do Piauí.**”, para o qual **solicitamos a apreciação em caráter de urgência** nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **urgência que o caso requer** e subscrevemo-nos.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 34/2023

Parnaíba, 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que ***"Institui Feriados Municipais no âmbito do Município de Parnaíba, Estado do Piauí."***

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação se faz necessária, tendo em vista que a Nova Lei Orgânica do Município de Parnaíba, em harmonia com a Constituição Federal, suprimiu dispositivo que instituía feriados no âmbito do município. Portanto, a proposta em questão visa consolidar tais eventos no ordenamento jurídico, de acordo com a relevância histórica e cultural das datas propostas. A inclusão desses feriados no calendário municipal é fundamental para celebrar as tradições e os valores locais, bem como permitir que os cidadãos desfrutem de momentos de descanso e reflexão. A fixação das datas e a proibição de antecipação ou adiamento garantem a estabilidade do calendário e a previsibilidade para a população e para as atividades comerciais.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 82 / 2023

***Institui Feriados Municipais no âmbito do Município de Parnaíba,
Estado do Piauí.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos os seguintes feriados municipais no Município de Parnaíba, Estado do Piauí:

- I - Dia da Parnaíba - 14 de agosto;
- II - Dia da Padroeira "Nossa Senhora Mãe da Divina Graça" - 08 de setembro;
- III - Dia de São Francisco - 4 de outubro;
- IV - Sexta-feira Santa;
- V - Corpus Christi.

Artigo 2º - Os feriados mencionados no Artigo 1º desta Lei serão considerados feriados oficiais no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com todas as prerrogativas legais inerentes a tais datas.

Artigo 3º - Os feriados mencionados no Artigo 1º desta Lei não serão antecipados ou adiados, mantendo-se as datas fixadas.

Artigo 4º - Ficam as repartições públicas municipais autorizadas a suspender suas atividades durante os feriados mencionados no Artigo 1º desta Lei, salvo aquelas de natureza essencial, que deverão manter os serviços em regime de plantão.

Artigo 5º - Em caso de extrema necessidade ou comprovada comoção nacional, estadual ou municipal, em virtude de luto, calamidade, ou circunstâncias similares, o Prefeito Municipal poderá decretar feriado, excepcionalmente, por meio de ato formal e fundamentado.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, ____ de ____ de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal